

Brasília (DF), ____ de _____ de 2014.

PRESIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL N°, DE DE DE 2014
Acrescenta §5º ao artigo 39 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fi- xada no artigo 130-A, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 5°, inciso XII, da Reso- lução n. 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP - RICNMP);
CONSIDERANDO a omissão do RICNMP em relação a distribuição de processos com julgamento iniciado, nos casos de vacância ou mudança de composição;
CONSIDERANDO a deliberação plenária na 3ª Sessão Ordinária de 2014, acerca da redistribuição de processos com voto já proferido;
RESOLVE:
Art. 1º O art. 39 da Resolução n. 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:
Art. 39 ()
§5° Aplicam-se os §§ 1° e 2° aos processos que ainda não tiveram o julgamento iniciado, aplicando-se o caput para os feitos em que o relator anterior já tenha proferido voto em sessão plenária.
Art. 5º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público